



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Plataforma Nacional de Editais de 02/12/2025

Certidão de publicação 107

Edital

Número do processo: 5002013-47.2013.8.21.0008

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 5ª Vara Cível da Comarca de Canoas

Tipo de documento: Edital

Disponibilizado em: 02/12/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CANOAS / RS

FERNANDO DE OLIVEIRA MADEIRA

NAIO DE FREITAS RAUPP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

PACETRONIC - SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA.

Advogado(as): THIAGO JOSUE BEN - OAB RS - 80269

ROBERTA MEINHARDT FLACH - OAB RS - 76959

GILSON CARVALHO BARBOSA JUNIOR - OAB MG - 151621

CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - OAB RS - 62046

CAMILA MUNHOZ DOS SANTOS TORQUATO - OAB RS - 84491

Teor da Comunicação

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5002013-47.2013.8.21.0008/RS

AUTOR : PACETRONIC - SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A) : CAMILA MUNHOZ DOS SANTOS TORQUATO (OAB RS084491)

Local: Canoas

Data: 01/12/2025

EDITAL Nº 10096300527

Edital do artigo 114-A da Lei nº 11.101/2005.

Prazo do Edital: 20(VINTE) DIAS Objeto: Intimação

2º Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Canoas. FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. Processo Nº 50020134720138210008. Autor: PACETRONIC - SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ: 11302711000137. Objeto: INTIMAÇÃO dos credores, dos devedores e seus sócios, bem como demais interessados, de que os bens arrecadados na falência da empresa Pacetronic – Soluções Industriais Ltda, CNPJ nº 11.302.711/0001-37, foram insuficientes para as despesas do processo, podendo um ou mais credores ou eventuais interessados requererem, no prazo de 10 (dez) dias, o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia de R\$ 50.000,00, a título de caução, necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos da referida Lei (art. 84). Decorrido o prazo previsto sem manifestação dos interessados, o processo falimentar será encerrado. Canoas, 1 de Dezembro de 2025. SERVIDOR(A): NEIVA DE FATIMA PILAR SOARES. JUIZ(A):

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/geNaPz7wR5kuEDUbh9ewnQZBMJpDrL/certidao>
Código da certidão: geNaPz7wR5kuEDUbh9ewnQZBMJpDrL